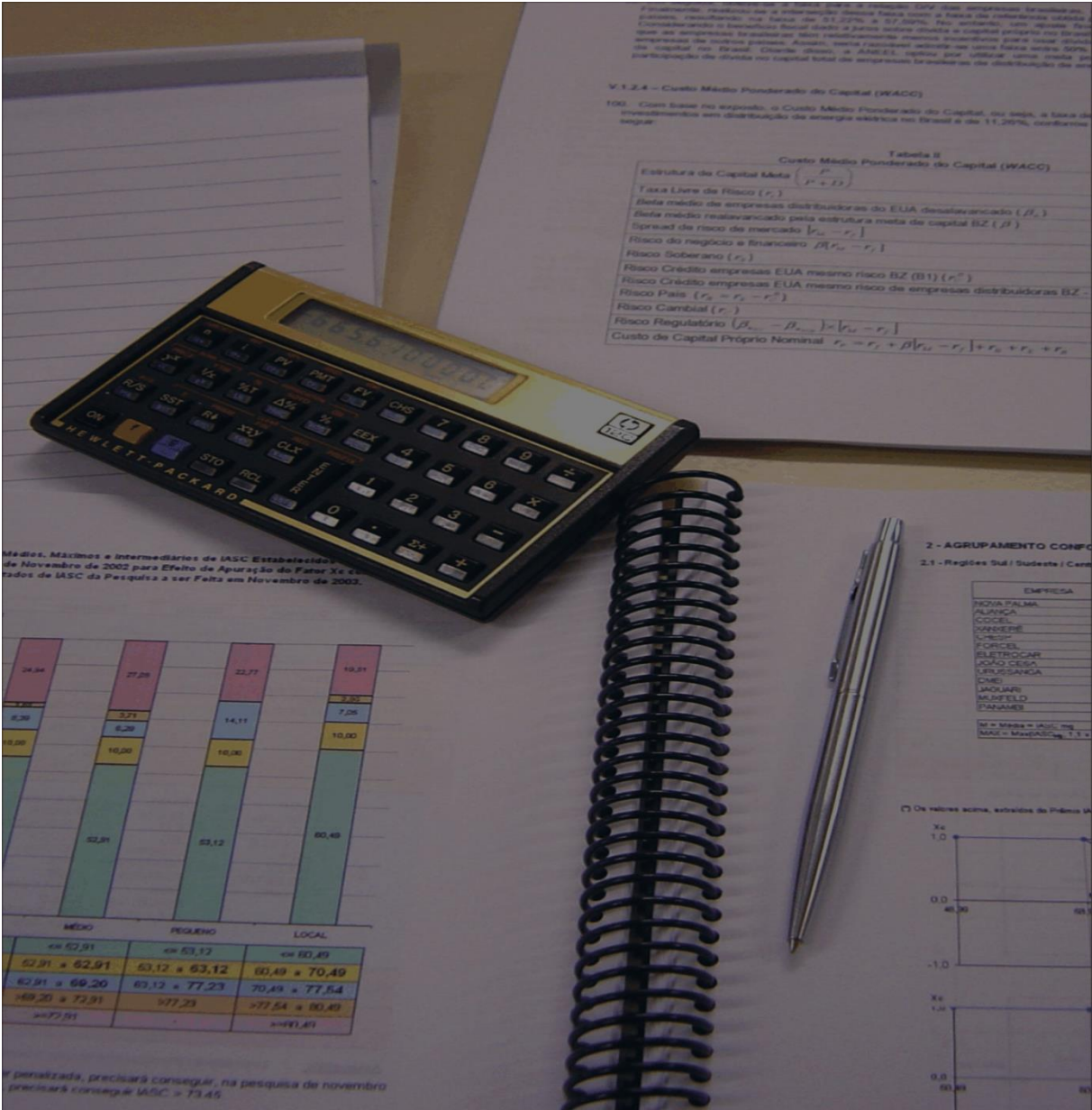




REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE GRANJA

JUNHO/2024

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ

AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéa
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

Documento assinado eletronicamente por: MARIO AUGUSTO PARENTE MONTEIRO em 01/07/2024, às 16:50 HUGO MANOEL OLIVEIRA DA SILVA em 28/06/2024, às 15:23 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código BB24-AE32-C54E-28DD.



Nota Técnica nº NT/CET/004/2024
Reajuste Tarifário do SAAE de Granja

SUMÁRIO

1. Reajuste.....1

1.1. Introdução.....1

1.2. Do pedido de atualização da tarifa e da tabela de serviços.....1

2. Da análise do pleito3

2.1. Referências normativas para a ARCE.....3

2.2. Metodologia.....5

2.3. Cálculo dos índices.....6

2.4. Equação tarifária do reajuste.....9

3. Conclusão.....9



Nota Técnica nº NT/CET/0042024 **Reajuste Tarifário do SAAE de Granja**

1. REAJUSTE

1.1. INTRODUÇÃO.

Trata a presente nota técnica da solicitação, formalizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Granja por meio do Ofício 18/2024, de 20 de maio de 2024, haja vista a definição da ARCE como responsável pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios integrantes da Microrregião de Água e Esgoto Centro-Norte, a qual o município de Granja faz parte, a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme Resolução n.º 1/MRAE-2/2023.

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Granja são prestados diretamente pela Prefeitura através do SAAE de Granja, criado por meio da Lei Municipal n.º 192, de 12 de abril de 1962.

A presente nota técnica apresenta a manifestação desta Coordenadoria Econômico-Tarifária sobre a referida solicitação, no âmbito do processo administrativo NUP 13012.005358/2024-17.

1.2. DO PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DA TARIFA.

O pedido do SAAE de Granja dirigido à ARCE por meio do Ofício nº 18/2024, de 20 de maio de 2024, não especifica valor de reajuste solicitado, apenas faz referência ao Decreto Municipal nº 27/2023, de 17 de abril de 2023, referente ao último reajuste ocorrido no ano de 2023, ainda sob a regulação da ARIS-CE, e respectiva Tabela de Tarifas.



Em 27 de fevereiro de 2024, a Coordenadoria Econômico-Tarifária (CET) já havia encaminhado ao Diretor-Presidente do SAAE de Granja o Ofício Circular CET/001/2024, solicitando o envio de informações referentes a aspectos normativos e tarifários dos serviços prestados pelo referido SAAE. Posteriormente, em 25 de abril de 2024, a CET enviou o Ofício Circular CET/003/2024 ao SAAE de Granja, reiterando os termos do citado Ofício Circular CET/001/2024.

Em resposta aos Ofícios CET/001/22024 e CET/003/2024, em 7 de maio de 2024 o SAAE de Granja, através do e-mail encaminhou a seguinte documentação:

- i. Balancetes Contábeis – SAAE (2023);
- ii. Decreto Municipal nº 27/2023;
- iii. Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Granja;
- iv. Lei de Criação do SAAE de Granja;
- v. Leis Municipais nº 1209/2021 e nº 192/1962;
- vi. Tabela tarifária vigente.



2. DA ANÁLISE DO PLEITO

2.1. REFERÊNCIAS NORMATIVAS PARA A ARCE.

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, a legislação federal, bem como a estadual, estabelece os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico. Sendo assim, o reajuste tarifário sob análise encontra amparo legal no disposto na Lei Federal n.º 11.445/2007 (a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico), na Lei Estadual n.º 14.394/2009 (que define a atuação desta Agência Reguladora no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico no Estado do Ceará), na Lei Complementar n.º 162/2016 (que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará), na Lei Estadual n.º 12.786/1997 (que trata da atuação da ARCE, inclusive em matéria tarifária), na Lei Complementar n.º 247/2021 (que institui, no Estado do Ceará, as Microrregiões de Água e Esgoto do Oeste, do Centro-Norte e do Centro-Sul e suas respectivas estruturas de governança), no Decreto Estadual n.º 34.276/2021 (que institui o regimento interno provisório da Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Norte), além da já referida Resolução n.º 1/MRAE-2/2023.

Convém destacar que anteriormente ao estabelecimento das microrregiões de saneamento no Estado do Ceará (Lei Complementar n.º 247/2021), particularmente à deliberação da MRAE-2 que estabeleceu a ARCE como entidade reguladora dos serviços de água e esgoto em Granja, a partir de 1º de janeiro de 2024, o último reajuste do SAAE de Granja havia sido autorizado pelo Decreto nº 27, de 17 de abril de 2023.

Considerando que o setor de saneamento é intensivo em capital, necessitando de investimentos com longo prazo de maturação, e para tanto demandando planejamento com horizonte compatível, previsibilidade e estabilidade das normas de regulação para fomentar a universalização do atendimento com eficiência e sustentabilidade, associado à orientação do § 2º do art. 1º da Resolução n.º 1/MRAE-2/2023 para recepção do arcabouço regulatório em vigor, ao menos até que nova norma específica seja estabelecida pela ARCE, **é razoável adotar, na medida do que for materialmente compatível, a metodologia de**



reajuste estabelecida na Resolução ARIS-CE n.º 16/2022, correspondendo assim às expectativas do SAAE de Granja em relação às regras aplicáveis à gestão dos serviços. Entretanto, cabe destacar que a Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA) publicou a Resolução n.º 183, de 5 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de modo que a regulação para o SAAE de Granja é enquadrada como modelo discricionário, devendo, dessa forma, atender às determinações estabelecidas nesse dispositivo, o que certamente exigirá alterações nos procedimentos e metodologias para futuros reajustes nas tarifas do SAAE.

Outrossim, cabe salientar que o último reajuste autorizado é de abril de 2023, através do Decreto Municipal nº 27, de 17 de abril de 2023, sendo a data de solicitação do reajuste, ora sob análise, 20 de maio de 2024. Portanto, resta evidente o transcurso de mais de 12 meses sem a apresentação de pleito de novo reajuste pelo SAAE de Granja. Importa observar que, de acordo com o art. 25 da Resolução ARIS-CE nº 16/2022, tal comportamento implicaria na limitação do período de referência para o cálculo do reajuste tarifário a 12 (doze) meses, in verbis:

Art. 25. Caso o prestador não apresente em até onze meses do último reajuste pedido, a ARIS-CE dará início ao processo notificando o prestador de serviços para que, em 10 (dez) dias úteis, apresente a documentação necessária ao reajuste.

§ 1º Em caso de discordância, o prestador apresentará no mesmo prazo suas razões de justificativa.

§ 2º Uma vez aceitas as justificativas do prestador, o reajuste tarifário ficará postergado para data-base seguinte, devendo ser realizado de ofício pela ARIS-CE, limitando-se a correção inflacionária ao período dos últimos 12 (doze) meses.

(Grifos nossos).



Ocorre que tal regra não se mostra em consonância ao caso em questão, na medida em que, ao SAAE de Granja, o qual não estava submetido à jurisdição regulatória da ARIS-CE, não se aplicava o supracitado dispositivo limitador do período de correção inflacionária, devendo, portanto, tal aplicação ser afastada.

Resta, portanto, possível a aplicação do disposto nos arts. 22 e 23 da Resolução ARIS-CE nº 16/2022, in verbis:

*Art. 22. É o mecanismo de correção de perdas inflacionárias das tarifas de água e esgoto, para recuperação de variações de preços nos itens de custo da prestação dos serviços, respeitado o **intervalo mínimo de 12 (doze) meses para sua atualização.***

*Art. 23. O reajuste tarifário de serviços será baseado na variação da inflação, medida entre o **último reajuste e a data da expedição do parecer preliminar**, exceto quando o prestador abdicar do reajuste.*

(Grifos nossos)

Dessa forma, a correção inflacionária deverá observar o intervalo de abril de 2023 (último reajuste) até maio de 2024 (mais recente índice de correção inflacionária disponível na data de expedição da presente nota técnica).

2.2. METODOLOGIA

A metodologia a ser utilizada no presente reajuste tarifário do SAAE de Granja incorpora elementos previstos no art. 22, e seguintes, da Resolução ARIS-CE n.º 16/2022, bem como em seu Anexo III, o qual define uma fórmula paramétrica, que leva em consideração a variação (i) do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e (ii) das tarifas de alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende o município de Granja, bem como (iii) o Indicador de Desempenho Geral (IDG).



2.3. CÁLCULO DOS ÍNDICES.

A equação paramétrica aplicável para o reajuste (RT), conforme a Resolução ARIS-CE nº 16/2022, é:

$$\text{RT Reajuste (\%)} = [(\text{IPCA} \times 65\%) + (\text{EE} \times 35\%)] \times \text{IDG}/100$$

Os três componentes da equação paramétrica no caso são:

- **IPCA:** Número do índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período sem reajuste, do mês anterior à data do parecer de reajuste.
- **EE (Energia elétrica):** Número do Índice de reajuste médio, correspondente ao intervalo sem reajustes, aprovado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para as tarifas em alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende o Ceará na data do reajuste.
- **IDG:** Indicador de Desempenho Geral, índice que varia entre 0,85 e 1,00, tem por objetivo estimular a eficiência do prestador. O Índice deve variar entre 0,85 e 1,0 e excepcionalmente quando ocorrer duas apurações consecutivas inferiores a 0,85, aplicar-se-á o valor obtido.

a) Parcela de variação do IPCA

A variação do IPCA, apurada no período de abril de 2023 a março de 2024 (14 meses), alcançou o percentual foi de 4,8%, conforme tabela demonstrativa a seguir:



Mês / Ano	Variação Mensal	Variação no Período
abr/23	0,61%	0,61%
mai/23	0,23%	0,84%
jun/23	-0,08%	0,76%
jul/23	0,12%	0,88%
ago/23	0,23%	1,11%
set/23	0,26%	1,38%
out/23	0,24%	1,62%
nov/23	0,28%	1,90%
dez/23	0,56%	2,48%
jan/24	0,42%	2,91%
fev/24	0,83%	3,76%
mar/24	0,16%	3,93%
abr/24	0,38%	4,32%
mai/24	0,46%	4,80%

Fonte: IBGE

b) Parcela de variação da Energia Elétrica

Considerando a data de solicitação do reajuste (20 de maio de 2024) como sendo a data do reajuste, o índice de reajuste médio aprovado pela ANEEL para as tarifas em alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende o Ceará pode ser calculado pela variação dos valores homologados pela Resolução Homologatória (REH) nº 3.185/2023, que homologou o reajuste tarifário da ENEL CEARÁ para o período de 22 de abril de 2023 a 21 de abril de 2024, e pela de nº 3.319/2024, referente ao período de 22 de abril de 2024 a 21 de abril de 2025, que corresponde às tarifas vigentes à data do reajuste que ocorrerá após os trâmites legais e regulamentares do presente processo.

Conforme demonstrado a seguir, a variação dos valores das tarifas de alta tensão foi da ordem de -2,22% (menos vírgula vinte e dois por cento).



TARIFAS GRUPO A (ENEL CE) - DE 22/04/2023 A 21/04/2025								
SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO (REH Nº 3.185/2023) VIGÊNCIA: 22/04/2023 A 21/04/2024			TARIFAS DE APLICAÇÃO (REH Nº 3.319/2024) VIGÊNCIA: 22/04/2024 A 21/04/2025		
			TUSD		TE	TUSD		TE
			R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	P	14,94	52,32	461,09	16,38	49,39	406,46
		FP	10,43	52,32	282,61	11,63	49,39	258,49
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	P	43,06	85,69	461,87	45,12	81,30	407,66
		FP	21,58	85,69	283,38	22,65	81,30	259,69
	VERDE	NA	21,58	0,00	0,00	22,65	0,00	0,00
		P	0,00	1.130,38	461,87	0,00	1.176,99	407,66
		FP	0,00	85,69	283,38	0,00	81,30	259,69

MÉDIA ARITMÉTICA DAS TARIFAS GRUPO A (ENEL CE)					
RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS 3.185/2023 E 3.319/2024 DA ANEEL					
SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	VARIAÇÃO DAS TARIFAS DE APLICAÇÃO		
			TUSD		TE
			R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	P	9,64%	-5,60%	-11,85%
		FP	11,51%	-5,60%	-8,53%
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	P	4,78%	-5,12%	-11,74%
		FP	4,96%	-5,12%	-8,36%
	VERDE	NA	4,96%	-	-
		P	-	4,12%	-11,74%
		FP	-	-5,12%	-8,36%
MÉDIA ARITMÉTICA POR TIPO DE TARIFA			7,17%	-3,74%	-10,10%
MÉDIA ARITMÉTICA GERAL			-2,22%		

c) Índice de Desempenho Geral

De acordo com a Tabela 01 do Anexo III da Resolução nº 16/2022 da ARIS-CE o peso do Índice de Desempenho Geral depende do percentual execução de Ordens de Serviços (OS) realizadas no prazo. No entanto, dois aspectos devem ser considerados: (i) como explicado anteriormente, ao SAAE de Granja não era aplicável a citada Resolução nº 16/2022 da ARIS-CE, e (ii) em razão dessa inaplicabilidade dessa resolução, **não tinha, o referido SAAE, conhecimento da Fórmula Paramétrica para o cálculo do reajuste tarifário, bem como da necessidade de demonstrar o percentual das Ordens de**



Serviços (OS) realizadas no prazo. Assim, esta Coordenadoria entende como razoável, no presente processo de reajuste, a utilização de **IDG igual a 1 (um)**.

2.4. EQUAÇÃO TARIFÁRIA DO REAJUSTE.

A equação paramétrica para fins de reajuste é:

$$RT \text{ Reajuste (\%)} = [(IPCA \times 65\%) + (EE \times 35\%)] \times IDG/100$$

$$RT \text{ Reajuste (\%)} = [(4,8 \times 65\%) + (-2,22 \times 35\%)] \times 1/100$$

$$RT \text{ Reajuste (\%)} = [(3,12) + (-0,77)] \times 1/100$$

$$RT \text{ Reajuste (\%)} = [2,35]/100 \text{ ou } 2,35\%$$

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando as regras de reajuste tarifário contidas na Resolução nº 16/2022 da ARIS-CE compatíveis com o caso concreto, recomendamos a homologação do percentual de reajuste tarifário (RT) das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAEE de Granja na ordem de 2,35%, a ser aplicado após os trâmites legais e regulamentares necessários.

Fortaleza, 28 de junho de 2024.

De acordo:

HUGO MANOEL OLIVEIRA DA SILVA
Analista de Regulação

MARIO AUGUSTO MONTEIRO
Coordenador Econômico-Tarifário